

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

PROCESSO Nº 59580.000738/2023-31

GRUPO DE ITENS 02

Aos 29 dias de agosto do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA**, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 880274, expedida pela SSP-DF, e do CPF nº 279.086.073-49, residente e domiciliado em São Luís - MA, nomeado pela Decisão nº 300, de 14 de março de 2023, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 04/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30/08/2023, seção 3, p. 102 e, homologado pela Resolução Regional nº 327, de 29/08/2023, do Comitê Gestor Executivo da Codevasf, constante do Processo nº 59580.000738/2023-31, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **VITÓRIA LINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 50.598.926/0001-07**, com sede na Av. Olinda, nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Box Estação Trabalho 04, sala 802, Edifício Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia - GO telefone nº (61) 99968-0888, E-mail: fernandopr2000@gmail.com representada por seu representante legal, Sr. FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA, residente e domiciliado no Residencial Villa Suíça, Quadra 35, S/N, Lote 19, Bairro Cidade Ocidental - GO, CEP: 72.890-117, RG nº 3029647 SSP/DF, CPF nº 948.093.647-04, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em



conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de equipamentos, mobiliário, materiais automotivos, materiais gráficos e gêneros alimentícios, no âmbito da 8.ª Superintendência, em São Luís - MA, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão nº 04/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) referente ao **Grupo 02** são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
12	Pneu veículo automotivo, lona poliéster, arame aço, borracha alta resistência, mistura borracha alta flexibilidade, carcaça radial, sem câmara, 265/70 aro 16, com certificação válida de aprovada pelo inmetro.	24	R\$ 699,00	R\$ 16.776,00
13	Pneu veículo automotivo, lona poliéster, arame aço, borracha alta resistência, mistura borracha alta flexibilidade, carcaça radial, sem câmara, 265/65 aro 17, com certificação válida de aprovada pelo inmetro.	24	R\$ 798,00	R\$ 19.152,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.928,00

Valor total referente ao Grupo 02: R\$ 35.928,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem



e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

5. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2023 e seus anexos.

6. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 6.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

7.1.1. A pedido, quando:

- a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e



a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

7.1.2. Por iniciativa da Codevasf:

b.1) Quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.3) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b.4) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

b.5) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

b.7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e

b.8) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.



b) Quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 04/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 04/2023, seus anexos, e a proposta da empresa **VITÓRIA LINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: nº 50.598.926/0001-07** vencedora dos itens relacionados no grupo 02 desta Ata para certame supramencionado.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



- 11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- i. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - ii. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Luís - MA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

São Luís-MA, 29 de agosto de 2023.

CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA

Superintendente Regional

Codevasf-8ª/SR

Fernando César Pereira Ferreira

VITÓRIA LINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: nº 50.598.926/0001-07



End.: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro, CEP: 65.025-470, São Luís - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br